



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME II

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, procedemos à abertura deste Volume II do **processo nº 64039.011317/2022-31** que se inicia com a **folha 201**, para constar, subscrevo e assino.

MARCOS VINYCIUS DANTAS DE LIMA – Sd EP
Aux da SALC – 1º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



Nome: CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º Tenente
Cargo: Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - 1º BEC
NUP: 64039.011317/2022-31 - 1º BEC

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da AGU-DF no endereço <http://www.agu.gov.br/> e que conferi que se tratam dos modelos mais atualizados ali disponíveis, tendo rubricado as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado.

DECLARO que incluí trechos em **negrito/sublinhado** ou **(INCLUSÃO)** na minuta de:

- Edital;
- Termo de Referência; e
- Termo de Contrato

pelos motivos a seguir expostos:

Os trechos que foram incluídos nas minutas indicadas se devem em virtude da especificidade do objeto e a conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange as particularidades estabelecidas pela contratação desejada.

DECLARO que suprimi os trechos indicados pela expressão **(SUPRESSÃO)** e texto ~~tachado~~ na minuta de:

- Edital;
- Termo de Referência; e
- Contrato

As supressões decorrem das notas explicativas constantes nas minutas, tendo em vista que tais itens não são aplicáveis ao processo licitatório em confecção.
DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Caicó-RN, 17 de setembro de 2022.

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES - 1º Ten
Chefe da SALC do 1º BEC

CERTIDÃO



ASSUNTO: TRANSFORMAÇÃO NO SISTEMA SAPIENS DE SUPORTE FÍSICO/HÍBRIDO PARA SUPORTE ELETRÔNICO EM PROCESSO OU DOCUMENTO AVULSO.



Certifica-se que o Processo Avulso nº 64039.011317/2022-31 - 1º BEC (Pregão Eletrônico SRP 43/2022 – 1º BEC) a tramitar no **Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS)** foi digitalizado integralmente da folha nº **01** até a folha nº _____, cujo componente digital foi devidamente inserido no sistema.

Assim, certifica-se que o referido Processo Avulso foi transformado do suporte físico para o eletrônico e que a integridade do **documento digitalizado** foi **devidamente conferida de acordo com o físico**, conforme disposto no art. 12, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Certifica-se, ainda que o Processo/Documento Avulso trata-se de:

- Documento original;
- Cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada administrativamente
- Cópia simples.

Caicó-RN, 17 de setembro de 2022.

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES - 1º TEN
Ch da SALC do 1º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU



LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	SIM	01
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	02-03
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	NÃO	-
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos	SIM	27-31

Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³		
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	-
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	SIM	-
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	SIM	195
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	SIM	33-72
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM	73-81
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	SIM	206-207
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	SIM	206-207
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	NÃO SE APLICA	-
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	NÃO SE APLICA	-
6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	SIM	30
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	SIM	196
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	SIM	27-30
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	SIM	-
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	SIM	73-110
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	SIM	73-110
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	SIM	-
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	SIM	115
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto	SIM	27-30



orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³		
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	SIM	206-207
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	SIM	206-207

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	SIM	12
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	SIM	180-148
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	SIM	11
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	NÃO SE APLICA	-
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	NÃO SE APLICA	-
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	NÃO SE APLICA	-
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	SIM	197
17. Há minuta de edital? ²¹	SIM	120-148
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	SIM	195
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	SIM	206-207
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22 23}	SIM	148-194
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	NÃO SE APLICA	-
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	SIM	148 e 188

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	SIM	198
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	NÃO	-
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	SIM	198
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	SIM	-
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	NÃO SE APLICA	-
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	NÃO SE APLICA	-
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	NÃO SE APLICA	-
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	SIM	200
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	SIM	206-207
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	SIM	190
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	NÃO	-
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	SIM	190
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	SIM	-
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³		-



LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO³⁴	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ³⁵	NÃO SE APLICA	-
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	NÃO SE APLICA	-
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	NÃO SE APLICA	-
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ³⁶	NÃO SE APLICA	-
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ³⁷	NÃO SE APLICA	-
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ³⁸	NÃO SE APLICA	-

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”*

2 Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

3 Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

4 art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

5 art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19.

6 art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

7 IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

8 art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

9 art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

10 Art. 3º, V da IN 73/2020.

11 art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

12 art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

13 Obs. 1: ON AGU 52: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*

14 ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

15 art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

16 art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

17 art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

18 art. 38, III, da Lei 8.666/93.

19 Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

20 art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

21 art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

22 art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

23 Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

24 art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

25 art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

26 art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

27 art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

28 art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

29 art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

30 art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

31 Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

32 Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

33 Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:



9.6. *determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]*

9.6.3. *obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.*

34 OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

35 OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

36 OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

37 OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

38 OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Ofício n° 62/2022-SALC/1° BEC
NUP: 64039.011317/2022-31

Caicó/RN, 27 de setembro de 2022

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, n° 1402, 2° Andar, Tirol
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Apreciação Jurídica**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei n° 8.666/93, conforme formulário para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA? (X) NÃO () SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias, com justificativa do pedido) <u>JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:</u>	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: N/A TIPO DO ADITIVO: N/A DATA LIMITE: N/A FLS: N/A
E-mail: analisejuridica.1bec@gmail.com	Telefone: (84) 3421-1441
NUP: 64039.011317/2022-31	N° de volumes: 1
Valor: R\$ 2.165.483,23	Modalidade: Pregão SRP – 43/2022
Prazo: normal	Sigla do Órgão: 1°BEC
Atalho de acesso ao processo no SEI: Esta organização militar ainda não aderiu ao SEI.	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado:	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
 NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 04998/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64039.011317/2022-31

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – 1º Batalhão de Engenharia de Construção – 1º BEC.

ASSUNTOS: Pregão Eletrônico para Registro de Preços, exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, visando a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios em prol do 1º BEC.

VALOR: R\$ 2.165.483,23 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos).

EMENTA: – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, e Lei nº 8.666/93, *Contratação visando a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689/2012. Considerações acerca do Parcelamento do Objeto Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Participação do Certame às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, nos termos do Decreto nº 8.538/2015. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Pesquisa de mercado com base na IN 73, de 5 de agosto de 2020 – SGD. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.*

Trata-se de processo oriundo do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, que tem por objeto a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios em prol do 1º BEC.

Os presentes autos - **100% digital** - foram distribuídos ao advogado(a) signatário(a), para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a. Movimentação do Processo, Termo de Abertura de Licitação, DIEx 236, de 12 de setembro de 2022. Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, cópia do BI nº 38, de 23/03/2022, com a publicação da designação da Comissão Permanente de Licitação do órgão consulente, cópia do DOU nº 109, de 09 de junho de 2020, com a publicação da designação do Comandante do órgão consulente, cópia do BI nº 51, de 16/03/2022, com a publicação da designação do Ordenador de Despesas do órgão assistido, Declaração de Responsabilidade Fiscal, Minutado Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços, Autorização para Abertura do Processo Licitatório, Justificativa da Dispensa da Divulgação da IRP, Certificação de que as minutas que integram o presente processo, foram extraídas do sítio eletrônico da AGU, Lista de Verificação, e, Ofício nº 62 de 27 de setembro de 2022, enviando o processo para análise e emissão de parecer jurídico. (fls. 01/205).



FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.^[1]

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme artigo 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas:

Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009:

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente,



LIMITES DE GOVERNANÇA

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 7.689, de 2012 (alterado pelos Decretos nº 8.056, de 2013, 8.755, de 2016, 9.046, de 2017 e 9.189, de 2017), estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º:

Art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012:

“Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.”

A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria 249, de 2012.

Recomendamos à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas” (como o caso do recente Decreto nº 9.276, de 2018, ou das Leis nº 13.473, de 2017 – LDO 2018, e 13.587, de 02/01/2018 - Lei Orçamentária Anual, por exemplo), com efeitos aplicáveis ao caso concreto.



Lembramos, ainda, que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão –MP costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo Órgão.

“Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da

pública;

III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

IV - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

Art. 2º Os órgãos e entidades, excepcionalmente, poderão solicitar autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério interessado à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Com vistas a subsidiar a análise, o Ministério da Economia poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 3º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Economia autorizar as contratações de que trata o caput.

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério da Economia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

No caso dos autos, não logramos encontrar nada que ensejasse ilegalidade quanto ao acima explicitado.

AValiação de Conformidade Legal

Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que “Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos”.

A Advocacia-Geral da União também dispõe de *Check-Lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.

No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, às fls. 202/205.



PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, passou a estabelecer as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. A primeira delas é o planejamento da contratação:

“Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.”

Estudo Técnico Preliminar

As orientações a serem observadas no planejamento da contratação, também estão prescritas no art. 14 do Decreto nº 10.024, de 2019:

“Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.”

No rol das definições, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, estipulou-se:

“IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;



c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se

necessária:

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Evidentemente, já era incumbência do órgão pesquisar o mercado e verificar a aquisição do bem que melhor atendesse às suas necessidades. Agora, por força do Decreto em causa, cumre-lhe documentar tal investigação, num estudo técnico preliminar. A partir desse estudo é que será elaborado o Termo de Referência que, efetivamente, balizará o certame e a futura contratação.

Contudo, diversamente do Termo de Referência, em relação ao estudo técnico preliminar, não houve o estabelecimento detalhado do seu conteúdo.

Assim sendo, a nossa recomendação é a de que se tome de empréstimo o delineamento e as orientações dadas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, artigo 24 e seus parágrafos e o Anexo III, que define o conteúdo dos estudos preliminares para a contratação de serviços, que poderá servir de norte e referência para a elaboração do estudo técnico preliminar desta aquisição, naquilo que couber.

Também, diversamente do Termo de Referência, que é documento que deverá obrigatoriamente constar da instrução processual, em relação ao estudo técnico preliminar, cumre ao órgão avaliar a sua necessidade, de acordo com o caso concreto, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto nº 10.024, de 2019:

“Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;”

Apesar de inexistir determinação legal expressa a esse respeito, a prudência recomenda que eventual dispensa, no caso concreto, do estudo técnico preliminar seja, além de cuidadosamente avaliada, devidamente motivado nos autos.

Verifica-se ao analisar os documentos constantes do presente processo, que o órgão observou estudo técnico preliminar, e obtendo do Ordenador de Despesas a aprovação respectiva.

Cumre salientar que os demais documentos que deverão, obrigatoriamente, instruir o processo serão objeto de manifestação e análise quanto aos seus aspectos jurídicos em tópicos próprios.

justificativa da contratação

Quanto à justificativa da contratação (conforme determinação do art. 21, I do Decreto nº 3.555, de 2000), não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

No que toca à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por

demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

Além disso, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

(...)”

A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024, de 2019:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

I - a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

(...)”

Algumas particularidades que deverão constar na justificativa da contratação serão abordados, em tópicos próprios, na sequência.

No caso concreto, a justificativa da contratação foi juntada aos autos às fls. 25 e 27, e parece atender as diretrizes acima lançadas.

Indicação da marca/fabricante

Quanto a eventual indicação de marca/fabricante, cabe salientar que, a princípio, a lei veda a preferência por marca – art. 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a própria lei, em seu art. 7º, parágrafo 5º admite a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, desde que tecnicamente justificável, o que também é sustentado pela doutrina.

“Art. 15. (...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Conforme magistério de Marçal Justen Filho:



“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.” (op.cit., pág. 577).



Em outra passagem, salienta o mesmo Doutrinador:

“ Não é necessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma “marca” determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei nº 8.666/1993. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu. (...)” (ob. cit., pág. 299).

Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

Por outro lado, consoante diretrizes do TCU (nesse particular, os Acórdãos TCU nº 2.300/2007-Plenário e 1.344/2009-2ª Câmara são esclarecedores), também é admissível a indicação de marca/fabricante, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

Mais recentemente tem-se a seguinte decisão do TCU:

“A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto em similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.”

AC-2829/15 - Plenário do TCU

Nesse raciocínio, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 05 é elucidativa: “Deve a Administração detalhar o objeto da contratação, vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, cuja eficácia será comprovada pelo potencial fornecedor, de acordo com as condições definidas pela Administração.”

Por fim, registre-se que a Súmula nº 270/2012 do TCU admite, desde que previamente justificada, a indicação de marca para licitação de compras (inclusive softwares), para fins exclusivos da padronização, conforme dispõe o art. 15, I da Lei nº 8.666, de 1993:

“As compras, sempre que possível, deverão: 1 - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

Referência. No caso em comento não houve indicação de marca, conforme se infere da Lista de Produtos e Termo de



Quantitativos estimados

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender, também, os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

“Art. 15 (...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”

Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do SRP não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido -, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (Conforme os trechos do Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).

Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

No caso, o documento de fls. 25 e 28, informa os

termo de referência com a aprovação da autoridade competente

O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555, de 2000). Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (Conforme art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000).

No caso dos autos, o Termo de Referência, devidamente aprovado, consta às fls. 149/188.

designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito

O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

No presente caso, tal exigência foi cumprida nos autos do processo às fls. 112/116.

DO PARCELAMENTO DO OBJETO



Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.

Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

“Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.”

Sublinhe-se, ademais, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

No caso dos autos o órgão assessorado procedeu ao parcelamento da contratação apresentando a pertinente justificativa às fls 29. Embora o parcelamento seja a regra, recomenda-se que seja apresentada, também, a justificativa para esta opção.

Lembramos que a Justificativa do parcelamento da contratação, é feita após a análise de forma concomitante, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.



PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DO CERTAME ÀS ME, EPP E COOPERATIVAS EQUIVALENTES

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que se aplica também às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

No que tange à incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123, de 2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

“Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.”

Note-se, **entretanto**, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538, de 2015 e art. 49 da LC 123, de 2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

No caso dos autos, a estimativa do valor dos itens da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00.

Acertada, portanto, a opção do órgão em destinar o certame à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equivalentes.

Apenas recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

Conforme Orientação Normativa Interna CJU/SP nº 03, "Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão."



No mesmo sentido, a Orientação Normativa n. 54, de 2014, do Advogado-Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

"Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica."

Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;"

Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória."

Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

No caso, pretende-se a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, o/a (s) qual(is) foi(ram) classificado/a(s) pelo órgão consultante como "bens comuns" ([2])([3]), conforme se depreende do Termo de Referência, às fls. 174- O órgão assistido definiu como serviço comum, o que deverá ser corrigido -.



Atestada a natureza comum dos bens pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

Por fim, o artigo 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013, enumera nos incisos I a IV as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, *in verbis*:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de “contingenciamento orçamentário”, por exemplo.

Desta forma, é necessário indicar expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços.

No caso concreto, o Órgão não informou, onde que a contratação se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013, o que deverá ser observado pelo órgão consulente, como forma de legalidade dos atos.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa n. 10/2012, SLTI/MPOG, c.c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nas compras e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado.



Na escolha de produtos sustentáveis a avaliação do ciclo de vida dos produtos direciona a produtos sustentáveis que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, ser mais duráveis ou possuir menos substâncias tóxicas ou prejudiciais a saúde e gastar menos energia na sua produção.

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. – O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2ª edição – 2019), disponível no site da AGU.

Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC) , integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.

(TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para compra, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG.

Assim, critérios de sustentabilidade específicos para cada compra podem ser implementados, com base na legislação ambiental vigente (Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias da ANVISA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos), a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição.

Observe-se, ainda, se há observância à previsão legal de prioridade nas aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

Além disso, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados quatro cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:



a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art.28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993);

b) justificar a exigência desses critérios e práticas sustentáveis em relação à adequação de sua especificação,

c) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame e

d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

No caso vertente, o Órgão assessorado inseriu critérios e práticas de sustentabilidade.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 10.024, de 2019, Decreto nº 7.892, de 2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

Sugere-se a consulta à Lista de Verificação para Pregão ou SRP Pregão (atos administrativos e documentos a serem verificados- no que forem aplicáveis à hipótese), desenvolvida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGU nº 1.161/2010 que poderá ser acessada através do endereço eletrônico <http://www.agu.gov.br>.

Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

autorização para abertura da Licitação

A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 38, *caput*, da Lei 8.666, de 1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019.

Tal exigência foi cumprida às fls. 24 e 197.

Pesquisa de preço

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

"A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis." (grifo nosso)

O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

1.

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1.

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado:

e"

"Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

1.

III - planilha estimativa de despesa;"

Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços: (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (grifo nosso)

Considerando nosso papel de proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

Desta forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo recomendável a obtenção de, ao menos, três orçamentos (Acórdãos nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação (Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU). É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre repetimos, os membros da CJU/SP não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre



os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:



“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço – será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;”

Também é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.

Além disso, devemos destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela IN/SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada, por sua vez, pela IN Nº 03, de 2017, do Ministério do Planejamento, Gestão e Desenvolvimento), que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no art. 2º, e seguintes, daquela IN nº 05/14:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas."

Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a contratações públicas recentes.

Também nesse sentido é o seguinte julgado do TCU, mediante o qual se estabeleceu que a consulta ao site, bem como a contratações da Administração, é preferencial em relação aos demais métodos de orçamento:

"Para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da referida IN, quais sejam, 'Portal de Compras Governamentais' e 'contratações similares de outros entes públicos', em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, 'pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo' e 'pesquisa com os fornecedores' ". O Tribunal, acompanhando o voto do relator, decidiu, dentre outras deliberações, dar ciência ao MJ de que: i) "(...) na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados"; ii) "para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, 'Portal de Compras Governamentais' e 'contratações similares de outros entes públicos', em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, 'pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo' e 'pesquisa com os fornecedores', cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar". Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015.

Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de mercado, realizada em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na IN 73 de 5 de agosto de 2020-SGD, cujos resultados estão consignados no Mapa Comparativo/Planilha de Preços de fls. 73/82, em conformidade, portanto, com as orientações acima tecidas.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

"Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."



Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, o órgão avaliador, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de um ou outro. A decisão compete a autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

Vale mencionar que no Decreto nº 10.024, de 2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

“Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do processo, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000:

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000”.

No documento de fls. 113/114, o órgão apresentou a previsão dos recursos orçamentários, com a indicação das rubricas, nos termos do art. 21, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. IV, do Decreto nº 10.024, de 2019, c/c art. 14 e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a declaração nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Intenção de Registro de Preços



Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

No caso, o cumprimento de tal exigência encontra-se cumprida às fls. 198, onde o órgão assistido apresentou justificativa para a não divulgação da Intenção de Registro de Preços.

minuta do edital e anexos

O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

Tais minutas foram anexadas às fls. 33/72 e 120/194

ANÁLISE DAS MINUTAS[4]

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

**PRELIMINARMENTE – ESCLARECIMENTO QUANTO À CHAMADA PÚBLICA EM
COMPRAS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**



Abre-se o presente tópico para esclarecer a posição da AGU e, consequentemente da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições, em relação à licitação quando seu objeto for a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela denominada Agricultura Familiar.

A posição da AGU é a presente na observação constante no modelo do edital eficiente, que entende que o procedimento licitatório deve ser utilizado em caráter subsidiário, nestes termos:

Recomenda-se realizar chamada pública conforme previsto no art. 17, V, do Decreto n. 7.775, de 4 de julho de 2012 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. A minuta de edital de chamada pública encontra-se disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme link do Portal de Compras da Agricultura Familiar www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. Desse modo, o procedimento licitatório deve ser utilizado em caráter subsidiário.

Caso não seja feita a chamada pública conforme previsto no art. 17, V, do Decreto n. 7.775, de 4 de julho de 2012 para aquisição da TOTALIDADE dos gêneros alimentícios de agricultores familiares, a orientação é de que seja observado o Decreto n.º 8.473, de 22/06/2005 que estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios para a aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º 11.326, de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão do Pronaf – DAP, ressalvadas as exceções previstas em seu art. 2.º.

Assim, deve o Órgão Assessorado observar o percentual mínimo de 30% do total de seus recursos destinados ao exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios de produtos de agricultores familiares, inserindo no item 2.3, do Termo de Referência o compromisso de observância desse percentual previsto no Decreto n.º 8.473, de 22/06/2005, com a seguinte justificativa: “O percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, será atendido futuramente conforme estabelece o Decreto n.º 8.473, de 22 de junho de 2015.”.

Logo, calcado em evitar a solução de continuidade do abastecimento e o compromisso de realizar, em paralelo, ou depois da deflagração deste Pregão, o procedimento previsto no § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 8.437, de 22/06/2005, entende-se pela possibilidade de realização da presente licitação, devendo tanto juntar aos autos a comprovação de que foi realizada a Chamada Pública para a compra no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios para a aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º 11.326, de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão do Pronaf – DAP, ressalvadas as exceções previstas em seu art. 2.º, bem como repassar esta orientação aos demais Órgãos Participantes do presente registro de preços para que procedam da mesma forma (se houver).

Termo de Referência

O termo de referência é o “*documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares*” (art. 3º, inc. XI, do Decreto n.º 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto n.º 3.555, de 2000 e art. 9º, incs. I e II do Decreto n.º 5.450, de 2005.

No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado às fls. 149/188. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece não conter as previsões necessárias, razão pela qual faremos as seguintes observações:

Quanto ao subitem 1.2 do Termo de Referência, sugerimos ao órgão assistido a colocação do prazo de vigência da contratação, levando-se em conta a satisfação de todas as etapas do pagamento – recebimento da Nota Fiscal, atesto, conferência etc...-, com o intuito de não caracterizar caso de prestação estendida, o que descaracterizaria o uso do sistema de Registro de Preços, sendo viável, no caso, a opção pelo pregão normal.

Assim o prazo de vigência da contratação deve ser definido de forma harmônica com a formatação do SRP, abrangendo apenas o prazo necessário para a satisfação da demanda administrativa (ao invés de 12 meses). A cada nova necessidade, surgirá uma nova contratação independente.



Edital

Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 9º, incs. IV e V do Decreto nº 5.450, art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013, e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

No presente caso, a minuta do edital de fls. 120/148 não atende tais exigências, razão pela qual faremos as seguintes observações:

Quanto ao subitem 21.4 sugerimos ao órgão assistido a colocação do prazo de vigência da contratação, levando-se em conta a satisfação de todas as etapas do pagamento – recebimento da Nota Fiscal, atesto, conferência etc...-, com o intuito de não caracterizar caso de prestação estendida, o que descaracterizaria o uso do sistema de Registro de Preços, sendo viável, no caso, a opção pelo pregão normal.

Assim o prazo de vigência da contratação deve ser definido de forma harmônica com a formatação do SRP, abrangendo apenas o prazo necessário para a satisfação da demanda administrativa (ao invés de 12 meses). A cada nova necessidade, surgirá uma nova contratação independente.

Ata de Registro de Preços

Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/13, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

No presente caso, verifica-se que a minuta de fls. 189/194, atende a tais pressupostos, razão pela qual somos pela sua aprovação.

termo de contrato ou instrumento substitutivo

Ao que tudo indica, a opção do Administrador foi dispensar, na presente contratação, o termo de contrato, escolha que encontra amparo legal no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, para as contratações cujo valor estimado seja de até R\$ 176.000,00 (conforme o Decreto nº 9.412, de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Nos termos do art. 40, parágrafo 4º da Lei nº 8.666, de 1993, entende-se como entrega imediata aquela que ocorre em até 30 dias da data final para apresentação da proposta, prazo que, por analogia, conta-se a partir da data da autorização da compra.

Vale frisar, no entanto, que, mesmo que dispensado o termo de contrato, a lei determina que a avença seja formalizada em instrumento substitutivo, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, etc., o qual deverá ser devidamente providenciado pelo órgão.

Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 62, o referido instrumento substitutivo deverá conter as cláusulas elencadas no art. 55 da mesma Lei nº 8.666, de 1993, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, tais como a descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação aos termos do edital, da proposta vencedora, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc., para fins de regência dos aspectos essenciais da relação contratual.

Caso o órgão venha a optar pela manutenção da dispensa do instrumento de contrato, diante de nossas considerações acima, vindo a substituí-lo por outro instrumento, considerando que o órgão assessorado adotou os

modelos de edital e de Termo de Referência da AGU, que já contém várias das previsões mencionadas no artigo 55 da Lei de Licitações, para atendimento do artigo 62, §2º, da lei, deverá fazer constar expressamente do instrumento substitutivo a observação de que "o fornecedor se vincula à sua proposta e ao edital e seus anexos, sendo que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93; nestes casos, o fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei".



CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos:

A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio eletrônico que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria 249, de 2012.

Recomendamos à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" (como o caso do recente Decreto nº 9.276, de 2018, ou das Leis nº 13.473, de 2017 – LDO 2018, e 13.587, de 02/01/2018 - Lei Orçamentária Anual, por exemplo), com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Lembramos que a Justificativa do parcelamento da contratação, é feita após a análise de forma concomitante, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Apenas recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.

No caso concreto, o Órgão não informou, onde que a contratação se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013, o que deverá ser observado pelo órgão consulente, como forma de legalidade dos atos.

PRELIMINARMENTE – ESCLARECIMENTO QUANTO À CHAMADA PÚBLICA EM COMPRAS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Abre-se o presente tópico para esclarecer a posição da AGU e, consequentemente da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições, em relação à licitação quando seu objeto for a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela denominada Agricultura Familiar.

A posição da AGU é a presente na observação constante no modelo do edital eficiente, que entende que o procedimento licitatório deve ser utilizado em caráter subsidiário, nestes termos:

Recomenda-se realizar chamada pública conforme previsto no art. 17, V, do Decreto n. 7.775, de 4 de julho de 2012 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. A minuta de edital de chamada pública encontra-se disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme



link do Portal de Compras da Agricultura Familiar www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. Desse modo, o procedimento licitatório deve ser utilizado em caráter subsidiário.

Caso não seja feita a chamada pública conforme previsto no art. 17, V, do Decreto n. 7.775, de 4 de julho de 2012 para aquisição da TOTALIDADE dos gêneros alimentícios de agricultores familiares, a orientação é de que seja observado o Decreto n.º 8.473, de 22/06/2005 que estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios para a aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º 11.326, de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão do Pronaf – DAP, ressalvadas as exceções previstas em seu art. 2.º.

Assim, deve o Órgão Assessorado observar o percentual mínimo de 30% do total de seus recursos destinados ao exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios de produtos de agricultores familiares, inserindo no item 2.3, do Termo de Referência o compromisso de observância desse percentual previsto no Decreto n.º 8.473, de 22/06/2005, com a seguinte justificativa: “O percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, será atendido futuramente conforme estabelece o Decreto n.º 8.473, de 22 de junho de 2015.”

Logo, calcado em evitar a solução de continuidade do abastecimento e o compromisso de realizar, em paralelo, ou depois da deflagração deste Pregão, o procedimento previsto no § 1.º, do art. 1.º do Decreto n.º 8.437, de 22/06/2005, entende-se pela possibilidade de realização da presente licitação, devendo tanto juntar aos autos a comprovação de que foi realizada a Chamada Pública para a compra no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios para a aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º 11.326, de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão do Pronaf – DAP, ressalvadas as exceções previstas em seu art. 2.º, bem como repassar esta orientação aos demais Órgãos Participantes do presente registro de preços para que procedam da mesma forma (se houver).

- Quanto ao Termo de Referência:

- Propomos a substituição do subitem 1.2, conforme abaixo demonstrado:

Quanto ao subitem 1.2 do Termo de Referência, sugerimos ao órgão assistido a colocação do prazo de vigência da contratação, levando-se em conta a satisfação de todas as etapas do pagamento – *recebimento da Nota Fiscal, atesto, conferência etc...* -, com o intuito de não caracterizar caso de prestação estendida, o que descaracterizaria o uso do sistema de Registro de Preços, sendo viável, no caso, a opção pelo pregão normal.

Assim o prazo de vigência da contratação deve ser definido de forma harmônica com a formatação do SRP, abrangendo apenas o prazo necessário para a satisfação da demanda administrativa (ao invés de 12 meses). A cada nova necessidade, surgirá uma nova contratação independente.

- Quanto ao Edital:

Quanto ao subitem 21.4 sugerimos ao órgão assistido a colocação do prazo de vigência da contratação, levando-se em conta a satisfação de todas as etapas do pagamento – *recebimento da Nota Fiscal, atesto, conferência etc...* -, com o intuito de não caracterizar caso de prestação estendida, o que descaracterizaria o uso do sistema de Registro de Preços, sendo viável, no caso, a opção pelo pregão normal.

Assim o prazo de vigência da contratação deve ser definido de forma harmônica com a formatação do SRP, abrangendo apenas o prazo necessário para a satisfação da demanda administrativa (ao invés de 12 meses). A cada nova necessidade, surgirá uma nova contratação independente.

- Quanto ao Termo de Contrato ou Instrumento Substitutivo:

Vale frisar, no entanto, que, mesmo que dispensado o termo de contrato, a lei determina que a avença seja formalizada em instrumento substitutivo, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra,



etc., o qual deverá ser devidamente providenciado pelo órgão.

Caso o órgão venha a optar pela manutenção da dispensa do instrumento de contrato, diante de nossas considerações acima, vindo a substituí-lo por outro instrumento, considerando que o órgão assessorado adotou os modelos de edital e de Termo de Referência da AGU, que já contém várias das previsões mencionadas no artigo 55 da Lei de Licitações, para atendimento do artigo 62, §2º, da lei, deverá fazer constar expressamente do instrumento substitutivo a observação de que “o fornecedor se vincula à sua proposta e ao edital e seus anexos, sendo que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93; nestes casos, o fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei”.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo[5], será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO da eCJU Aquisições, encaminhe-se os atos ao órgão assessorado para conhecimento e providências.

[1] Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”

[2] ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 03 assim dispõe: “Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão.”

[3] Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30)

[4] Conforme Enunciado nº 21, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: “Convém a análise das minutas apresentadas, de forma preventiva e subsidiária, ainda quando não se recomende o prosseguimento do procedimento ou certame.”

[5] Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

WILLIAM JOE DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039011317202231 e da chave de acesso c637d5a4



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 64039.011317/2022-31 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 43/2022 - 1º BEC

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades para confecção das etapas diárias de refeição para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção e o Destacamento Crema da BR 226 – Jucurutu/RN

TERMO DE ADEQUAÇÃO A PARECER

Foram consubstanciadas no PARECER n. PARECER n. 04998/2022/NUCIUR/E-CIU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 18 de outubro de 2022, as seguintes recomendações, cujas providências seguem elencadas:

RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIA
o Órgão não informou, onde que a contratação se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto n° 7.892, de 2013, o que deverá ser observado pelo órgão consultente, como forma de legalidade dos atos	Destaca-se que a contratação enquadra-se no incisos I, II (2ª parte) e IV, do art. 3º, do Decreto n° 7.892, de 2013, <i>verbis</i> : Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, <u>houver necessidade de contratações frequentes</u> . II - quando for <u>conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas</u> ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, <u>não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela</u>



	<u>Administração.</u>
recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.	Não incide o dispositivo no caso em tela.
Quanto à chamada pública	Foi realizada, contudo não acudiu interessados.
Quanto ao subitem nº 1.2 do Termo de Referência, sugerimos ao órgão assistido a colocação do prazo de vigência da contratação, levando-se em conta a satisfação de todas as etapas do pagamento – recebimento da Nota Fiscal, atesto, conferência etc...-, com o intuito de não caracterizar caso de prestação estendida, o que descaracterizaria o uso do sistema de Registro de Preços, sendo viável, no caso, a opção pelo pregão normal.	O item foi excluído. De fato, não há vigência da contratação a não ser o vínculo obrigacional entre a administração e a fornecedora fixada na ata.
Quanto ao subitem 21.4 sugerimos ao órgão assistido a colocação do prazo de vigência da contratação, levando-se em conta a satisfação de todas as etapas do pagamento – recebimento da Nota Fiscal, atesto, conferência etc...-, com o intuito de não caracterizar caso de prestação estendida, o que descaracterizaria o uso do sistema de Registro de Preços, sendo viável, no caso, a opção pelo pregão normal.	O item foi excluído, não há vigência da contratação a não ser o vínculo obrigacional entre a administração e a fornecedora fixada na ata.

Caicó-RN, 25 de outubro de 2022.

ENZO KATO – TEN CEL
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ
EDITAL - COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022
(Processo Administrativo nº 64039.011317/2022-31)

Torna-se público que o(a) 1º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Tonhaca Dantas, Nr 463, Bairro Penedo, Caicó/RN, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/11/2022

Horário: 09 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades para confecção das etapas diárias de refeição para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção e o Destacamento Crema da BR 226 – Jucurutu/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.4. *As regras referentes a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 3.1.2. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*



- 3.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. *
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, em razão das peculiaridades do objeto e da incompatibilidade da natureza empresarial consorcial, que pressupõe um maior vulto de valores e significatividade do objeto;
 - 3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;
 - 3.2.8. *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- 3.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. *valor unitário e total do item;*
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item*
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).*
- 6.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*
- 6.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*
- 6.11. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por*

cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 6.26.1. no país;
 - 6.26.2. por empresas brasileiras;
 - 6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



- 6.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados



por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
 - 8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.11. **Habilitação jurídica:**
- 8.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 8.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 8.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 8.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 8.11.7. *Não caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*
 - 8.11.8. *no caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) n° XXXX.*
 - 8.11.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.12. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 8.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora
Geral da Fazenda Nacional.

- 8.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.12.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

8.13. Qualificação Econômico-Financeira.

- 8.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial



do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **1% (um) por cento** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.14. Qualificação Técnica:

8.15. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **notas fiscais ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, devendo estes serem de possível demonstração de veracidade e idoneidade, caso haja dúvida razoável a ser sanada por ocasião da análise pela equipe do pregão, através de documentos a serem solicitados pela comissão de licitação.**

8.15.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.15.2.

- 8.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.23. *O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 8.23.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja*



retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescentes.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, [mínimo de duas horas], a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*
- 9.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*
 - 9.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*
- 9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*
- 9.3. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*
- 9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 9.4.1. *Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.*
- 9.5. *A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.*
- 9.6. *A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.*
- 9.7. *As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.*

10. DOS RECURSOS

- 10.1. *Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*



- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE E X E C U Ç Ã O

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, em razão da natureza dos bens adquiridos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
- 16.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;*
- 16.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;*
- 16.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.*
- 16.4. A ata terá vigência de 12(doze) meses, o que não se confunde com a vigência da contratação, que se esgota quando do cumprimento da obrigação e finalização das fases da despesa.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante,



respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro1bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, Caicó-RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.


24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Tonheca Dantas, Nr 463, Bairro Penedo, Caicó/RN, nos dias úteis, de segunda a quinta, pela manhã no horário das 9h30min às 11h30min, a tarde das 13h30min às 16h30min e às sextas-feiras das 8h30min às 11h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 24.12.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços
 - 24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Caicó, RN, 09 de novembro de 2022.


ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2022
(COMPRAS)
(Processo Administrativo n.º 64039.011317/2022-31)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de **gêneros alimentícios** para suprir as necessidades para confecção das etapas diárias de refeição para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção e o Destacamento Crema da BR 226 - Jucurutu/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 01: LOCAL DE ENTREGA: Rua Tonheca Dantas, Nº 463, Bairro: Penedo, Caicó - RN							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA (RS)	ENTREGA MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	VALOR TOTAL (RS)
1	463938	Alho, in natura	Quilograma	R\$ 25,85	30	1000	R\$ 25.850,00
2	463754	Batata inglesa, in natura	Quilograma	R\$ 6,75	30	3000	R\$ 20.250,00
3	463753	Batata-doce, in natura	Quilograma	R\$ 3,97	30	3000	R\$ 11.910,00
4	463767	Beterraba, in natura	Quilograma	R\$ 5,52	15	160	R\$ 883,20
5	463781	Cebola branca, in natura	Quilograma	R\$ 6,61	30	3000	R\$ 19.830,00
6	463780	Cebola roxa, in natura	Quilograma	R\$ 7,05	30	700	R\$ 4.935,00
7	463770	Cenoura, in natura	Quilograma	R\$ 3,93	20	2000	R\$ 7.860,00
8	463789	Inhame, in natura	Quilograma	R\$ 8,06	30	800	R\$ 6.448,00
9	463795	Aipim, in natura	Quilograma	R\$ 3,48	20	2600	R\$ 9.048,00



10	463833	Alface lisa, in natura	Quilograma	R\$ 17,23	30	600	10.338,00
11	463836	Alface roxa, in natura	Quilograma	R\$ 17,72	30	200	R\$ 3.544,00
12	463838	Brócolis cabeça(japones), in natura	Quilograma	R\$ 16,81	15	130	R\$ 2.185,30
13	463878	Cebolinha, in natura	Quilograma	R\$ 15,27	30	500	R\$ 7.635,00
14	463876	Coentro, in natura	Quilograma	R\$ 13,87	30	500	R\$ 6.935,00
15	463831	Couve-flor, in natura	Quilograma	R\$ 13,43	30	250	R\$ 3.357,50
16	463839	Repolho verde/branco, in natura	Quilograma	R\$ 3,95	30	500	R\$ 1.975,00
17	463829	Repolho roxo, in natura	Quilograma	R\$ 8,32	30	260	R\$ 2.163,20
18	463930	Salsa, in natura	Quilograma	R\$ 13,06	15	160	R\$ 2.089,60
19	463764	Berinjela, in natura	Quilograma	R\$ 6,70	10	80	R\$ 536,00
20	463778	Chuchu, in natura	Quilograma	R\$ 4,65	10	80	R\$ 372,00
21	463746	Abóbora moranga, in natura	Quilograma	R\$ 3,75	20	2700	R\$ 10.125,00
22	463796	Pepino, in natura	Quilograma	R\$ 3,95	20	260	R\$ 1.027,00
23	463922	Pimenta malagueta, in natura	Quilograma	R\$ 23,60	8	80	R\$ 1.888,00
24	463923	Pimenta de cheiro, in natura	Quilograma	R\$ 17,67	20	260	R\$ 4.594,20
25	463809	Pimentão verde, in natura	Quilograma	R\$ 6,90	30	500	R\$ 3.450,00
26	463808	Pimentão vermelho, in natura	Quilograma	R\$ 19,03	20	180	R\$ 3.425,40
27	463802	Pimentão amarelo, in natura	Quilograma	R\$ 19,03	20	170	R\$ 3.235,10



		natura					
28	463803	Tomate cereja, in natura	Quilograma	R\$ 20,17	30	500	R\$ 10.085,00
29	463805	Tomate italiano, in natura	Quilograma	R\$ 3,74	30	4000	R\$ 14.960,00
30	459636	Azeitona em conserva, tipo verde, tamanho médio, apresentação : com caroço, embalagem com 500g	Emb 500g	R\$ 15,81	20	190	R\$ 3.003,90
31	459639	Azeitona em conserva, tipo verde, apresentação sem caroço, tamanho média, embalagem com 500g	Emb 500g	R\$ 17,27	20	190	R\$ 3.281,30
32	462830	Vegetais em conserva, tipo: cogumelo	Quilograma	R\$ 29,54	20	210	R\$ 6.203,40
33	462823	Ervilha em conserva, cozidas/água e sal, embalagem com 200g	Emb 200g	R\$ 3,30	25	2600	R\$ 8.580,00
34	462824	Milho em conserva, tipo pré-cozido com água e sal, embalagem com 200g	Emb 200g	R\$ 3,55	30	4000	R\$ 14.200,00
35	460486	Vegetais em conserva:	Quilograma	R\$ 32,72	25	190	R\$ 6.216,80



		palmito					
36	462101	Vegetais em conserva: tomate seco	Quilograma	R\$ 33,82	8	50	R\$ 1.691,00
37	468477	Vegetais em conserva: Pepino, Adicional: Picles	Quilograma	R\$ 22,17	8	50	R\$ 1.108,50
38	462825	Vegetais em conserva: seleta de legumes	Quilograma	R\$ 20,73	30	700	R\$ 14.511,00
39	459672	Molho de tomate, embalagem com 340g	Emb 340g	R\$ 2,93	30	1500	R\$ 4.395,00
40	463695	Azeite, espécie vegetal: de dendê, óleo de palma, tipo: puro, teor da acidez: baixo oléico, embalagem com 500ml.	Emb 500 ml	R\$ 16,56	12	120	R\$ 1.987,20
41	463698	Azeite de oliva, tipo extravirgem, acidez máxima 0,70, embalagem com 500ml	Emb 500 ml	R\$ 26,31	30	1400	R\$ 36.834,00
42	464587	Batata processada para fritura, tipo palito	Quilograma	R\$ 16,67	30	300	R\$ 5.001,00
43	463707	Batata processada tipo palha	Quilograma	R\$ 29,15	30	700	R\$ 20.405,00



44	463708	Batata processada tipo chips, tipo: ondulada, sabor: variado, similar ou equivalente a ruffles, embalagem aproximadamente 50g	Emb 50g	R\$ 4,25	30	2500	R\$ 10.625,00
45	464374	Abacaxi pérola, in natura	Quilograma	R\$ 3,89	20	1000	R\$ 3.890,00
46	464381	Banana prata, in natura	Quilograma	R\$ 3,98	20	3000	R\$ 11.940,00
47	464383	Caju vermelho, in natura	Quilograma	R\$ 7,35	20	850	R\$ 6.247,50
48	464392	Goiaba vermelha, in natura	Quilograma	R\$ 4,97	20	1900	R\$ 9.443,00
49	464393	Laranja pera, in natura	Quilograma	R\$ 2,99	20	2800	R\$ 8.372,00
50	464398	Limão tahiti, in natura	Quilograma	R\$ 5,97	20	500	R\$ 2.985,00
51	464401	Maçã fuji, in natura	Quilograma	R\$ 9,57	20	1900	R\$ 18.183,00
52	464405	Mamão formosa, in natura	Quilograma	R\$ 4,97	20	500	R\$ 2.485,00
53	464404	Mamão papaya, in natura	Quilograma	R\$ 6,12	20	650	R\$ 3.978,00
54	464406	Manga tommy, in natura	Quilograma	R\$ 6,68	20	1900	R\$ 12.692,00
55	464415	Maracujá amarelo, in natura	Quilograma	R\$ 7,92	20	2800	R\$ 22.176,00
56	464418	Melancia	Quilograma	R\$ 2,68	20	5000	R\$



		vermelha, in natura					13.400,00
57	464422	Melão amarelo, in natura	Quilograma	R\$ 5,00	20	350	R\$ 1.750,00
58	471959	Melão espanhol, in natura	Quilograma	R\$ 5,94	20	1500	R\$ 8.910,00
59	464328	Morango, in natura	Quilograma	R\$ 35,82	20	250	R\$ 8.955,00
60	464438	Uva Itália, in natura	Quilograma	R\$ 9,34	20	850	R\$ 7.939,00
61	462657	Fruta em calda, tipo fruta abacaxi, ingredientes água e açúcar, embalagem com 400g.	Emb 400 g	R\$ 12,40	16	170	R\$ 2.108,00
62	462670	Fruta em calda, tipo fruta cereja, ingredientes água e açúcar, embalagem com 1kg.	Emb 1 Kg	R\$ 29,58	16	110	R\$ 3.253,80
63	462684	Fruta em calda, tipo fruta pêssêgo cozido, ingredientes água e açúcar, embalagem com 450g.	Emb 450 g	R\$ 11,71	8	45	R\$ 526,95
64	462695	Geléia fruta, tipo fruta morango, ingredientes polpa fruta/água/aç	Pote 250g	R\$ 9,29	30	200	R\$ 1.858,00



		úcar e ácido cítrico, pote 250g					
65	463556	Achoçolado tradicional em pó, similar ou equivalente ao nescau	Quilograma	R\$ 20,18	30	700	R\$ 14.126,00
66	237916	Coco ralado, tipo industrial, embalado a vácuo.	Quilograma	R\$ 24,60	8	100	R\$ 2.460,00
67	464011	Leite de coco, tipo tradicional, embalagem com 500ml	Emb 500 ml	R\$ 7,81	20	210	R\$ 1.640,10
68	464484	Suco, apresentação polpa congelada, sabor acerola, tipo natural	Quilograma	R\$ 9,90	16	250	R\$ 2.475,00
69	464485	Suco, apresentação polpa congelada, sabor cajá, tipo natural	Quilograma	R\$ 15,98	16	250	R\$ 3.995,00
70	464474	Suco, apresentação polpa congelada, sabor maracujá, tipo natural	Quilograma	R\$ 16,21	16	250	R\$ 4.052,50
71	462666	Doce em pasta: bananada	Quilograma	R\$ 12,92	15	180	R\$ 2.325,60
72	462679	Doce em pasta: goiabada	Quilograma	R\$ 11,40	15	180	R\$ 2.052,00



73	460501	Flocos de aveig tipo fino, aplicação mingau, embalagem com 165g.	Unidade	R\$ 3,89	15	150	R\$ 583,50
74	444323	Flocos de cereais, tipo: Granola tradicional	Quilograma	R\$ 21,70	5	60	R\$ 1.302,00
75	467358	Barra cereal, sabor: diversos, ingredientes cereais tostados e açúcar, embalagem com 25g.	Emb 25 g	R\$ 2,08	50	3600	R\$ 7.488,00
76	326330	Farinha quibe, composição grãos de trigo selecionados e moídos, tipo pré-cozida	Emb 500g	R\$ 5,88	5	50	R\$ 294,00
77	467538	Reforçador para pães, tipo: em pó	Quilograma	R\$ 25,80	10	100	R\$ 2.580,00
78	459015	Farinha de milho flocada, tipo: flocão, coloração: amarela, apresentação : pré-cozida, características adicionais: fortificada	Emb 500 g	R\$ 2,31	80	8000	R\$ 18.480,00



		com ferro e ácido fólico (embalagem com 500g).					
79	459152	Farinha de rosca, material pão de trigo, aplicação culinária em geral	Quilograma	R\$ 12,41	5	60	R\$ 744,60
80	460263	Farinha de trigo, especificação em pó, tipo I	Quilograma	R\$ 7,20	60	6000	R\$ 43.200,00
81	459080	Fécula de mandioca, tipo polvilho azedo, apresentação em pó, à granel	Quilograma	R\$ 11,16	4	40	R\$ 446,40
82	459079	Fécula de mandioca, tipo polvilho doce, apresentação em pó, à granel	Quilograma	R\$ 11,40	4	40	R\$ 456,00
83	459085	Goma de mandioca, para a confecção de tapioca, apresentação : pronta, resfriada, hidratada e embalada, embalagem com 1kg.	Emb 1kg	R\$ 9,87	30	3000	R\$ 29.610,00
84	464534	Amendoim sem casca	Quilograma	R\$ 22,07	8	60	R\$ 1.324,20
85	464556	Feijão.	Quilograma	R\$ 17,31	50	700	R\$



		classe 1, tipo verde.					12.117,00
86	447874	Ave temperada: frango com miúdos	Quilograma	R\$ 14,27	5	20	R\$ 285,40
87	447873	Ave temperada: peru com miúdos	Quilograma	R\$ 29,71	5	20	R\$ 594,20
88	447666	Bacon, apresentação : em manta	Quilograma	R\$ 38,71	30	700	R\$ 27.097,00
89	447742	Carne salgada: costelinha suína	Quilograma	R\$ 20,90	20	200	R\$ 4.180,00
90	447745	Carne salgada: pé suíno	Quilograma	R\$ 20,00	20	170	R\$ 3.400,00
91	467201	Carne salgada: mix ingredientes	Quilograma	R\$ 24,20	20	250	R\$ 6.050,00
92	241572	Tempero, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor carne, embalagem com 114g.	Emb 114 g	R\$ 3,03	15	120	R\$ 363,60
93	241571	Tempero, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor galinha, embalagem com 114g.	Emb 114 g	R\$ 3,10	15	120	R\$ 372,00
94	447771	Presunto, tipo cozido, ingredientes	Quilograma	R\$ 33,16	30	1300	R\$ 43.108,00



		carne suína, aplicação alimento humano					
95	447790	Presunto, tipo cozido, ingredientes carne de peito de peru, característic as adicionais baixo teor de gordura, aplicação alimento humano	Quilograma	R\$ 28,91	30	500	RS 14.455.00
96	451938	Linguiça, tipo industrializa do, ingredientes carne frango, temperatura conservação 2	Quilograma	R\$ 22,36	30	400	R\$ 8.944.00
97	447702	Linguiça, tipo calabresa, ingredientes carne suína	Quilograma	R\$ 22,15	30	800	RS 17.720.00
98	447705	Linguiça, tipo toscana, característic as adicionais congelada	Quilograma	R\$ 23,23	30	1200	RS 27.876.00
99	447786	Mortadela, origem carne de frango	Quilograma	R\$ 10,78	40	900	R\$ 9.702.00
100	447720	Salsicha, tipo hot dog	Quilograma	R\$ 12,03	30	900	RS 10.827.00
101	448524	Salsicha, tipo carne de	Quilograma	R\$ 14,11	30	600	RS 8.466.00



		frango					
102	447877	Salame tipo italiano (peça)	Quilograma	R\$ 85,30	10	100	R\$ 8.530,00
103	447747	Hambúrguer, tipo carne bovina	Quilograma	R\$ 22,83	40	1100	R\$ 25.113,00
104	447748	Hambúrguer, tipo carne de frango	Quilograma	R\$ 17,79	40	800	R\$ 14.232,00
105	447640	Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: coração, apresentação: inteiro, estado de conservação: resfriado(a)	Quilograma	R\$ 27,14	20	300	R\$ 8.142,00
106	447484	Carne Bovina in natura, tipo do corte: Fígado bovino, apresentação: Peça inteira, conservação: congelado.	Quilograma	R\$ 14,78	20	350	R\$ 5.173,00
107	448999	Pescado em conserva: atum ralado em óleo, embalagem aproximadamente com 170g	Emb 170 g	R\$ 6,43	15	250	R\$ 1.607,50
108	449006	Sardinha em óleo, embalagem com 125g	Emb 125 g	R\$ 5,41	15	250	R\$ 1.352,50



109	446619	Ovo de galinha tipo: branco médio, bandeja com 30 unidades.	Bandeja 30 und	R\$ 18,96	20	850	R\$ 16.116,00
110	446623	Ovo de galinha tipo: vermelho médio, bandeja com 30 unidades.	Bandeja 30 und	R\$ 22,47	20	850	R\$ 19.099,50
111	446625	Ovo de codorna, bandeja com 30 unidades.	Bandeja 30 und	R\$ 7,15	20	200	R\$ 1.430,00
112	469775	Bebida láctea fermentada, tipo iogurte, sabor diversos	Emb 900g	R\$ 8,70	40	800	R\$ 6.960,00
113	305354	Bebida láctea uht, tipo ou similar ao nescau, embalagem com 200ml	Emb 200 ml	R\$ 1,87	40	2000	R\$ 3.740,00
114	305354	Bebida láctea uht, tipo ou similar ao nesquik, embalagem com 200ml	Emb 200 ml	R\$ 2,10	40	2000	R\$ 4.200,00
115	446532	Creme de leite, ingredientes gordura láctea - mínimo 35%, apresentação embalagem	Emb 200 g	R\$ 3,92	80	2500	R\$ 9.800,00



		tetra rex (caixinha), embalagem com 200g					
116	446714	Iogurte, sabor: variado, tipo ou similar ao danone grego, embalagem com 100g	Emb 100 g	R\$ 2,83	60	2500	R\$ 7.075,00
117	464014	Leite condensado, ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, embalagem com 395g	Emb 395 g	R\$ 6,79	80	2500	R\$ 16.975,00
118	445995	Leite fluido, origem: de vaca, tipo: a, teor gordura: integral, processamento: uht	Caixa 1,00 Litro	R\$ 6,57	50	2000	R\$ 13.140,00
119	446397	Manteiga extra com sal, tipo tablet, embalagem com 200g	Emb 200 g	R\$ 11,31	30	250	R\$ 2.827,50
120	453599	Manteiga semi líquida de coloração amarela, manteiga da terra, acondicionada em	Unidade	R\$ 19,28	30	400	R\$ 7.712,00



		garrafa de 500ml					
121	446633	Queijo, origem de vaca, tipo muçarela, apresentação : peça	Quilograma	R\$ 49,10	50	1100	R\$ 54.010,00
122	447072	Queijo, ingredientes leite vaca, tipo coalho, características adicionais consistência firme	Quilograma	R\$ 44,17	30	500	R\$ 22.085,00
123	446654	Queijo, ingredientes leite vaca, tipo ricota.	Quilograma	R\$ 28,24	2	15	R\$ 423,60
124	446660	Queijo, ingredientes leite de vaca e sal, tipo minas frescal, características adicionais consistência firme	Quilograma	R\$ 50,80	2	20	R\$ 1.016,00
125	446648	Queijo ralado, tipo parmesão, apresentação : fino e embalado	Quilograma	R\$ 62,75	4	40	R\$ 2.510,00
126	446671	Requeijão, tipo cremoso, embalagem com 1,5kg	Emb 1,5 kg	R\$ 39,23	20	300	R\$ 11.769,00
127	465696	Requeijão, tipo cremoso, sabor	Quilograma	R\$ 36,02	5	60	R\$ 2.161,20



		cheddar					
128	446671	Requeijão, tipo cremoso, embalagem com 200g	Emb 200 g	R\$ 6,55	50	1000	R\$ 6.550,00
129	445484	Água mineral sem gás, embalagem com 500ml	Emb 500 ml	R\$ 1,27	100	3000	R\$ 3.810,00
130	445479	Água mineral com gás, embalagem com 500ml	Emb 500 ml	R\$ 2,02	20	150	R\$ 303,00
131	233886	Chá alimentação, sabor: diversos, uso alimentício, apresentação : caixa com 10 sachês de 10g	Emb 10 g	R\$ 3,27	5	45	R\$ 147,15
132	217784	Refrigerante sabor cola, embalagem com 2,5l	Emb 2,5l	R\$ 9,16	20	250	R\$ 2.290,00
133	217785	Refrigerante sabor guaraná, embalagem com 2,5l	Emb 2,5l	R\$ 8,19	20	250	R\$ 2.047,50
134	305351	Refrigerante em lata, sabor: variado, embalagem com 350ml	Lata 350 ml	R\$ 2,85	50	1900	R\$ 5.415,00
135	463859	Condimento, apresentação industrial, materia prima alho.	Quilograma	R\$ 30,26	30	370	R\$ 11.196,20



		aspecto físico em pó, tipo branco, aplicação culinária em geral.					
136	461222	Aromatizante, tipo essência de baunilha, para fins alimentícios, embalagem com 30ml	Emb 30 ml	R\$ 5,78	30	280	R\$ 1.618,40
137	463872	Canela da china, tipo: em pó	Quilograma	R\$ 41,86	2	10	R\$ 418,60
138	463891	Condimento, apresentação industrial, matéria-prima cominho, aspecto físico moído, aplicação culinária em geral	Quilograma	R\$ 17,87	3	40	R\$ 714,80
139	226326	Condimento, apresentação industrial, matéria prima colorau, aspecto físico pó, tipo industrial, aplicação culinária em geral	Quilograma	R\$ 11,82	7	90	R\$ 1.063,80
140	463892	Condimento, apresentação	Quilograma	R\$ 78,10	2	15	R\$ 1.171,50



		industrial, matéria- prima cravo da índia, aspecto físico granulado, aplicação culinária em geral					
141	463896	Condimento, apresentação industrial, matéria- prima erva doce, aspecto físico em folha, aplicação culinária em geral.	Quilograma	R\$ 39,67	2	15	R\$ 595,05
142	463898	Verdura in naturã, tipo hortelã, especie comum	Quilograma	R\$ 22,33	3	30	R\$ 669,90
143	463904	Condimento, apresentação seco em folhas, matéria- prima louro, aplicação alimentação	Quilograma	R\$ 34,40	2	15	R\$ 516,00
144	463916	Condimento, apresentação desidratado, matéria- prima Orégano	Quilograma	R\$ 32,78	2	15	R\$ 491,70
145	463920	Condimento, pimenta do reino,	Quilograma	R\$ 36,36	2	20	R\$ 727,20



		apresentação moída					
146	459658	Maionese, tipo baixa caloria, sabor tradicional, pote com 500g, prazo validade 6 (similar à hellmanns ou quero)	Emb 500 g	R\$ 6,14	30	320	R\$ 1.964,80
147	459663	Catchup, molho alimentício tomate/sal/a çúcar e condimento, aspecto físico líquido, com conservante, frasco com 400g.	Emb 400g	R\$ 5,23	30	700	R\$ 3.661,00
148	459667	Molho alimentício, composição básica molho mostarda, aspecto físico líquido, embalagem com aproximada mente 350g	Emb 350 g	R\$ 4,65	30	300	R\$ 1.395,00
149	459653	Molho de soja shoyu, embalagem com 150ml	Emb 150 ml	R\$ 2,91	30	1100	R\$ 3.201,00
150	241553	Molho picante tipo	Emb 150 ml	R\$ 2,90	20	190	R\$ 551,00



		pimenta, embalagem com 150ml					
151	454017	Sal iodado, tipo refinado, aplicação: alimentícia	Quilograma	R\$ 1,73	80	1000	R\$ 1.730.00
152	454018	Sal iodado, tipo grosso, aplicação: alimentícia	Quilograma	R\$ 2,21	30	180	R\$ 397.80
153	249818	Vinagre, matéria- prima vinho branco, tipo neutro, aspecto físico líquido, frasco com 500ml	Frasco 500 ml	R\$ 4,78	10	110	R\$ 525.80
154	249817	Vinagre, matéria- prima maçã, tipo neutro, aspecto físico líquido, frasco com 500ml	Frasco 500 ml	R\$ 4,01	10	110	R\$ 441,10
155	217132	Biscoito doce tipo maizena, embalagem com 400g	Unidade	R\$ 5,98	60	800	R\$ 4.784.00
156	232144	Biscoito doce tipo maria, embalagem com 400g	Unidade	R\$ 5,93	60	800	R\$ 4.744.00
157	255869	Biscoito doce tipo champagne, pacote 200g	Emb 200g	R\$ 4,58	60	550	R\$ 2.519.00



158	304977	Biscoito doce tipo wafer, sabor: diversos, embalagem com 30g	Unidade	R\$ 1,05	60	6000	R\$ 6.300,00
159	323479	Biscoito redondo doce tipo com recheio, sabor: diversos, embalagem com 140g	Unidade	R\$ 2,30	60	3800	R\$ 8.740,00
160	235092	Biscoito salgado tipo cream cracker, embalagem com 400g	Unidade	R\$ 5,14	60	1000	R\$ 5.140,00
161	459596	Fermento biológico seco em pó, embalado a vácuo, embalagem com 500g	Emb 500g	R\$ 21,39	5	100	R\$ 2.139,00
162	459586	Fermento químico, apresentação em pó, para uso de massas em geral.	Quilograma	R\$ 27,76	5	100	R\$ 2.776,00
163	460380	Pão, tipo francês assado	Unidade	R\$ 0,80	100	4000	R\$ 3.200,00
164	460386	Pão, tipo para hot-dog	Unidade	R\$ 0,80	100	4000	R\$ 3.200,00
165	460385	Pão careca, tipo doce	Unidade	R\$ 0,85	100	4000	R\$ 3.400,00
166	462245	Massa alimentícia, tipo para pastel, base	Quilograma	R\$ 15,41	8	120	R\$ 1.849,20



		da massa: farinha de trigo refinada, apresentação : fresca/resfria da, formato: em rolo					
167	465350	Massa alimentícia, tipo: para lasanha/cane lone, base da massa: farinha de trigo refinada, apresentação : fresca/resfria da	Quilograma	R\$ 18,52	8	150	R\$ 2.778,00
168	462124	Massa alimentícia, tipo: folhada, base da massa: farinha de trigo refinada e manteiga, apresentação : congelada	Quilograma	R\$ 20,96	8	90	R\$ 1.886,40
169	236197	Adoçante de mesa tipo estévia líquido, embalagem com 100ml	Unidade	R\$ 5,43	15	150	R\$ 814,50
170	471259	Chocolate, tipo preto, apresentação : granulado.	Quilograma	R\$ 19,75	6	60	R\$ 1.185,00



		para sobremesas diversas					
171	463544	Chocolate, tipo preto ao leite, apresentação em barra, sabor: meio amargo	Quilograma	R\$ 24,06	25	240	R\$ 5.774,40
172	467317	Chocolate, tipo preto, apresentação : gotas, sabor: ao leite	Quilograma	R\$ 23,80	7	90	R\$ 2.142,00
173	462772	Sorvete, tipo massa, sabor: diversos, embalagem com 10l	Emb 10l	R\$ 82,77	4	120	R\$ 9.932,40
174	462751	Pó para preparo de sobremesas, tipo: pó para pudim	Quilograma	R\$ 18,51	1	8	R\$ 148,08
175	462729	Pó para preparo de sobremesas, tipo: gelatina, sabor: variado	Quilograma	R\$ 17,61	50	500	R\$ 8.805,00
176	402707	Mistura alimentícia, ingredientes: açúcar, óleo vegetal hidrogenado , xarope de glico, sabor: natural, aplicação: chantilly.	Quilograma	R\$ 14,42	10	180	R\$ 2.595,60



177	463568	Café solúvel, sabor: tradicional, embalagem com 50g	Emb 50g	R\$ 4,19	10	80	R\$ 335,20
178	111570	Rapadura, nome rapadura (rapadura embalagem individual com 400g)	Unidade	R\$ 8,14	50	2600	R\$ 21.164,00
179	344276	Pó para refresco, composição acidulante / aromatizante, sabor: variados	Quilograma	R\$ 9,65	50	1120	R\$ 10.808,00
180	435569	Marmitta descartável, formato redondo, material isopor, tamanho nº 09, diâmetro 21 cm, profundidade e 06, fechamento manual, caixa com 100 unidades	Caixa 100 Unidades	R\$ 45,65	10	120	R\$ 5.478,00
181	226349	Marmitta descartável, material: alumínio, formato: redondo, tamanho: nº 8,	Unidade	R\$ 36,07	10	120	R\$ 4.328,40



		diâmetro:20 cm, profundidade e:5 cm, caixa com 100 unidades					
182	463692	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem com 900ml	Emb 900ml	R\$ 9,29	15	1600	RS 14.864,00
183	16888	Carvão vegetal, embalagem com 10kg	Unidade	R\$ 29,27	20	260	RS 7.610,20
184	458918	Farinha de mandioca, grupo:seca, subgrupo:branca, classe:fina, aspecto fisico:tipo 1, acidez:baixa acidez	Quilograma	R\$ 5,12	20	2000	RS 10.240,00
185	447733	Carne salgada, tipo do corte: Charque , origem: Bovina , apresentação : em mantas , estado de conservação:					RS
		Seco(a)	Emb 500g	R\$ 24,78	25	500	12.390,00
186	462384	Suco de	Emb 1,00 L	R\$ 4,53	20	600	RS 2.718,00



		néctar da fruta, sabor laranja, adoçado, sem glúten, composto líquido com vitaminas e sais minerais.				
VALOR TOTAL ESTIMADO	RS 1.320.863,43					

TABELA 02: LOCAL DE ENTREGA: Rodovia BR-226, Km 247, após entroncamento com RN-118, Jucurutu - RN, CEP: 59330-000, coordenadas: 6°01'26.0" S 37°01'39.0" W

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA (RS)	ENTREGA MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	VALOR TOTAL (RS)
187	463938	Alho, in natura	Quilograma	R\$ 25,85	30	240	R\$ 6.204,00
188	463754	Batata inglesa, in natura	Quilograma	R\$ 6,75	30	1200	R\$ 8.100,00
189	463753	Batata-doce, in natura	Quilograma	R\$ 3,97	30	1200	R\$ 4.764,00
190	463781	Cebola branca, in natura	Quilograma	R\$ 6,61	15	480	R\$ 3.172,80
191	463780	Cebola roxa, in natura	Quilograma	R\$ 7,05	30	360	R\$ 2.538,00
192	463770	Cenoura, in natura	Quilograma	R\$ 3,93	30	1200	R\$ 4.716,00
193	463795	Aipim, in natura	Quilograma	R\$ 3,48	20	1000	R\$ 3.480,00
194	463833	Alface lisa, in natura	Quilograma	R\$ 17,23	30	75	R\$ 1.292,25
195	463836	Alface roxa, in natura	Quilograma	R\$ 17,72	20	50	R\$ 886,00
196	463878	Cebolinha, in natura	Quilograma	R\$ 15,27	30	120	R\$ 1.832,40
197	463876	Coentro, in natura	Quilograma	R\$ 13,87	30	120	R\$ 1.664,40



198	463839	Repolho verde/branco, in natura	Quilograma	R\$ 3,95	15	50	R\$ 197,50
199	463829	Repolho roxo, in natura	Quilograma	R\$ 8,32	30	50	R\$ 416,00
200	463930	Salsa, in natura	Quilograma	R\$ 13,06	30	72	R\$ 940,32
201	463746	Abóbora moranga, in natura	Quilograma	R\$ 3,75	30	240	R\$ 900,00
202	463796	Pepino, in natura	Quilograma	R\$ 3,95	30	50	R\$ 197,50
203	463922	Pimenta malagueta, in natura	Quilograma	R\$ 23,60	3	15	R\$ 354,00
204	463923	Pimenta de cheiro, in natura	Quilograma	R\$ 17,67	7	72	R\$ 1.272,24
205	463809	Pimentão verde, in natura	Quilograma	R\$ 6,90	9	96	R\$ 662,40
206	463808	Pimentão vermelho, in natura	Quilograma	R\$ 19,03	5	48	R\$ 913,44
207	463802	Pimentão amarelo, in natura	Quilograma	R\$ 19,03	5	48	R\$ 913,44
208	463805	Tomate italiano, in natura	Quilograma	R\$ 3,74	30	960	R\$ 3.590,40
209	459639	Azeitona em conserva, tipo verde, apresentação sem caroço, tamanho média, embalagem com 500g	Emb 500 g	R\$ 15,81	20	240	R\$ 3.794,40
210	462830	Vegetais em conserva,	Quilograma	R\$ 29,54	5	24	R\$ 708,96



		tipo: cogumelo					
211	462823	Ervilha em conserveira, cozidas/água e sal, embalagem com 200g	Emb 200g	R\$ 3,30	20	2000	R\$ 6.600,00
212	462824	Milho em conserveira, tipo pré- cozido com água e sal, embalagem com 200g	Emb 200g	R\$ 3,55	20	2000	R\$ 7.100,00
213	460486	Vegetais em conserveira: palmito	Quilograma	R\$ 32,72	14	144	R\$ 4.711,68
214	459672	Molho de tomate, embalagem com 500g	Unidade	R\$ 2,93	20	1800	R\$ 5.274,00
215	463695	Azeite, espécie vegetal: de dendê, óleo de palma, tipo: puro, teor da acidez: baixo oléico, embalagem com 500ml.	Emb 500ml	R\$ 16,56	5	50	R\$ 828,00
216	463698	Azeite de oliva, tipo extravirgem, acidez máxima 0,70, embalagem com 500ml	Emb 500ml	R\$ 26,31	9	96	R\$ 2.525,76
217	464587	Batata	Quilograma	R\$ 16,67	30	350	R\$ 5.834,50



		processada para fritura, tipo palito					
218	463707	Batata processada tipo palha	Quilograma	R\$ 29,15	10	120	R\$ 3.498,00
219	463708	Batata processada tipo chips, tipo: ondulada, sabor: variado, similar ou equivalente a ruffles, embalagem aproximadamente 50g	Emb 50g	R\$ 4,25	30	3000	R\$ 12.750,00
220	464374	Abacaxi pérola, in natura	Quilograma	R\$ 3,89	20	720	R\$ 2.800,80
221	464381	Banana prata, in natura	Quilograma	R\$ 3,98	20	1200	R\$ 4.776,00
222	464383	Caju vermelho, in natura	Quilograma	R\$ 7,35	20	720	R\$ 5.292,00
223	464392	Goiaba vermelha, in natura	Quilograma	R\$ 4,97	20	720	R\$ 3.578,40
224	464393	Laranja pera, in natura	Quilograma	R\$ 2,99	20	1200	R\$ 3.588,00
225	464398	Limão tahiti, in natura	Quilograma	R\$ 5,97	20	720	R\$ 4.298,40
226	464401	Maçã fuji, in natura	Quilograma	R\$ 9,57	20	720	R\$ 6.890,40
227	464405	Mamão formosa, in natura	Quilograma	R\$ 4,97	20	240	R\$ 1.192,80
228	464404	Mamão papaia, in natura	Quilograma	R\$ 6,12	20	240	R\$ 1.468,80



		natura					
229	464406	Manga tommy, in natura	Quilograma	R\$ 6,68	20	720	R\$ 4.809,60
230	464415	Maracujá amarelo, in natura	Quilograma	R\$ 7,92	20	1200	R\$ 9.504,00
231	464418	Melancia vermelha, in natura	Quilograma	R\$ 2,68	20	1440	R\$ 3.859,20
232	471959	Melão espanhol, in natura	Quilograma	R\$ 5,94	20	500	R\$ 2.970,00
233	464438	Uva Itália, in natura	Quilograma	R\$ 9,34	20	400	R\$ 3.736,00
234	462657	Fruta em calda, tipo fruta abacaxi, ingredientes água e açúcar, embalagem com 400g.	Emb 400g	R\$ 12,40	20	200	R\$ 2.480,00
235	462670	Fruta em calda, tipo fruta cereja, ingredientes água e açúcar, embalagem com 400g.	Emb 400g	R\$ 29,58	5	50	R\$ 1.479,00
236	462695	Geléia fruta, tipo fruta morango, ingredientes polpa fruta/água/açúcar e ácido cítrico, pote 250g	Pote 250g	R\$ 9,29	20	312	R\$ 2.898,48



237	463556	Achocolatado tradicional em pó, similar ou equivalente ao nescau	Quilograma	R\$ 20,18	20	700	R\$ 14.126,00
238	237916	Coco ralado, tipo industrial, embalado a vácuo.	Quilograma	R\$ 24,60	10	120	R\$ 2.952,00
239	464011	Leite de coco, tipo tradicional, embalagem com 500ml	Emb 500 ml	R\$ 7,81	7	110	R\$ 859,10
240	464484	Suco, apresentação polpa congelada, sabor acerola, tipo natural	Quilograma	R\$ 9,90	20	300	R\$ 2.970,00
241	464485	Suco, apresentação polpa congelada, sabor cajá, tipo natural	Quilograma	R\$ 15,98	20	300	R\$ 4.794,00
242	464474	Suco, apresentação polpa congelada, sabor maracujá, tipo natural	Quilograma	R\$ 16,21	20	200	R\$ 3.242,00
243	462666	Doce em pasta: bananada	Quilograma	R\$ 12,92	20	300	R\$ 3.876,00
244	462679	Doce em pasta: goiabada	Quilograma	R\$ 11,40	20	300	R\$ 3.420,00



245	460501	Flocos de aveia tipo fino, aplicação mingau, embalagem com 165g.	Emb 165 g	R\$ 3,89	20	200	R\$ 778,00
246	444323	Flocos de cereais, tipo: Granola tradicional	Quilograma	R\$ 21,70	7	70	R\$ 1.519,00
247	467358	Barra cereal, sabor: diversos, ingredientes cereais tostados e açúcar, embalagem com 25g.	Emb 25 g	R\$ 2,08	45	4500	R\$ 9.360,00
248	326330	Farinha quibe, composição grãos de trigo selecionados e moídos, tipo pré-cozida	Quilograma	R\$ 5,88	4	40	R\$ 235,20
249	459015	Farinha de milho, flocada, tipo: flocão, coloração: amarela, apresentação: pré-cozida, características adicionais: fortificada	Emb 500g	R\$ 2,31	50	5000	R\$ 11.550,00



		com ferro e ácido fólico (embalagem com 500g).					
250	459152	Farinha de rosca, material pão de trigo, aplicação culinária em geral	Quilograma	R\$ 12,41	9	96	R\$ 1.191,36
251	460263	Farinha de trigo, especificação em pó, tipo I	Quilograma	R\$ 7,20	30	500	R\$ 3.600,00
252	459080	Fécula de mandioca, tipo polvilho azedo, apresentação em pó, à granel	Quilograma	R\$ 11,16	10	100	R\$ 1.116,00
253	459085	Goma de mandioca, para a confecção de tapioca, apresentação: pronta, resfriada, hidratada e embalada, embalagem com 500g.	Emb 500g	R\$ 9,87	30	450	R\$ 4.441,50
254	464534	Amendoim sem casca	Quilograma	R\$ 22,07	10	100	R\$ 2.207,00
255	464556	Feijão, classe 1, tipo verde.	Quilograma	R\$ 17,31	30	400	R\$ 6.924,00
256	447874	Ave temperada:	Quilograma	R\$ 14,27	3	30	R\$ 428,10



		frango com miúdos					
257	447873	Ave temperada: peru com miúdos	Quilograma	R\$ 29,71	3	30	R\$ 891,30
258	447666	Bacon, apresentação: em manta	Quilograma	R\$ 38,71	20	320	R\$ 12.387,20
259	447742	Carne salgada: costelinha suína	Quilograma	R\$ 20,90	20	240	R\$ 5.016,00
260	467201	Carne salgada: mix ingredientes	Quilograma	R\$ 24,20	20	240	R\$ 5.808,00
261	241572	Tempero, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor carne, embalagem com 114g.	Emb 114g	R\$ 3,03	30	300	R\$ 909,00
262	241571	Tempero, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor galinha, embalagem com 114g.	Emb 114g	R\$ 3,10	17	175	R\$ 542,50
263	447771	Presunto, tipo cozido, ingredientes carne suína, aplicação alimento humano	Quilograma	R\$ 33,16	30	360	R\$ 11.937,60



264	447790	Presunto, tipo cozido, ingredientes carne de peito de peru, características adicionais baixo teor de gordura, aplicação alimento humano	Quilograma	R\$ 28,91	30	600	R\$ 17.346,00
265	451938	Linguiça, tipo industrializado, ingredientes carne frango, temperatura conservação 2	Quilograma	R\$ 22,36	20	400	R\$ 8.944,00
266	447702	Linguiça, tipo calabresa, ingredientes carne suína	Quilograma	R\$ 22,15	20	480	R\$ 10.632,00
267	447705	Linguiça, tipo toscana, características adicionais congelada	Quilograma	R\$ 23,23	20	480	R\$ 11.150,40
268	447786	Mortadela, origem carne de frango	Quilograma	R\$ 12,90	20	480	R\$ 6.192,00
269	447720	Salsicha, tipo hot dog	Quilograma	R\$ 18,86	20	600	R\$ 11.316,00
270	448524	Salsicha, tipo carne de frango	Quilograma	R\$ 14,11	20	480	R\$ 6.772,80



271	447877	Salame tipo italiano (peça)	Quilograma	R\$ 85,30	12	120	R\$ 10.236,00
272	447747	Hambúrguer, tipo carne bovina	Quilograma	R\$ 22,83	20	480	R\$ 10.958,40
273	447748	Hambúrguer, tipo carne de frango	Quilograma	R\$ 17,79	20	480	R\$ 8.539,20
274	447640	Carne de ave in natura, tipo animal:frango, tipo corte:coração, apresentação:inteiro, estado de conservação :resfriado(a)	Quilograma	R\$ 27,14	30	300	R\$ 8.142,00
275	447484	Carne Bovina in natura, tipo do corte: Fígado bovino, apresentação: Peça inteira, conservação : congelado.	Quilograma	R\$ 14,78	20	240	R\$ 3.547,20
276	449006	Sardinha em óleo, embalagem com 125g	Emb 125g	R\$ 5,41	30	480	R\$ 2.596,80
277	446619	Ovo de galinha tipo: branco médio, bandeja com 30 unidades.	Bandeja 30 und	R\$ 18,96	20	700	R\$ 13.272,00



278	446623	Ovo de galinha tipo: vermelho médio, bandeja com 30 unidades.	Bandeja 30 und	R\$ 22,47	20	700	R\$ 15.729,00
279	446625	Ovo de codorna, bandeja com 30 unidades.	Bandeja 30 und	R\$ 7,15	20	400	R\$ 2.860,00
280	469775	Bebida láctea fermentada, tipo iogurte, sabor diversos	Litro	R\$ 8,70	30	900	R\$ 7.830,00
281	305354	Bebida láctea uht, tipo ou similar ao nescau, embalagem com 200ml	Emb 200ml	R\$ 1,87	30	2700	R\$ 5.049,00
282	305354	Bebida láctea uht, tipo ou similar ao nesquik, embalagem com 200ml	Emb 200ml	R\$ 2,10	30	2400	R\$ 5.040,00
283	446532	Creme de leite, ingredientes gordura láctea - mínimo 35%, apresentação embalagem tetra rex (caixinha),	Emb 200g	R\$ 3,92	25	2500	R\$ 9.800,00



		embalagem com 200g					
284	446714	logurte, sabor: variado, tipo ou similar ao danone grego, embalagem com 100g	Emb 100ml	R\$ 2,83	30	3120	R\$ 8.829,60
285	464014	Leite - condensado, ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, embalagem com 395g	Emb 395ml	R\$ 6,79	40	4000	R\$ 27.160,00
286	445997	Leite fluido, origem: de vaca, tipo: a, teor - gordura: integral, processamento: uht	Caixa 1,00 Litro	R\$ 6,57	40	650	R\$ 4.270,50
287	446397	Manteiga extra com sal, tipo tablet, embalagem com 200g	Emb 200g	R\$ 11,31	20	400	R\$ 4.524,00
288	453599	Manteiga semi líquida de coloração amarela, manteiga da terra, acondicionada em	Emb 500 g	R\$ 19,28	20	400	R\$ 7.712,00



		garrafa de 500ml					
289	446633	Queijo, origem de vaca, tipo muçarela, apresentação: peça	Quilograma	R\$ 49,10	30	1200	R\$ 58.920,00
290	447072	Queijo, ingredientes leite vaca, tipo coalho, características adicionais consistência firme	Quilograma	R\$ 44,17	30	720	R\$ 31.802,40
291	446671	Requeijão cremoso, embalagem com 1,5kg	Emb 1,5kg	R\$ 39,23	7	110	R\$ 4.315,30
292	465696	Requeijão cremoso sabor cheddar	Quilograma	R\$ 36,02	7	90	R\$ 3.241,80
293	446671	Requeijão cremoso, embalagem com 200g	Emb 200g	R\$ 6,55	30	360	R\$ 2.358,00
294	445484	Água mineral sem gás, embalagem com 500ml	Emb 500ml	R\$ 1,27	30	300	R\$ 381,00
295	217784	Refrigerante sabor cola, embalagem com 2,5l	Emb 2,5l	R\$ 9,16	20	240	R\$ 2.198,40
296	217785	Refrigerante sabor guaraná, embalagem com 2,5l	Emb 2,5l	R\$ 8,19	20	240	R\$ 1.965,60



297	305351	Refrigerante em lata, sabor: variado, embalagem com 350ml	Lata 350 ml	R\$ 2,85	40	2340	R\$ 6.669,00
298	463859	Condimento, apresentação industrial, matéria prima alho, aspecto físico em pó, tipo branco, aplicação culinária em geral.	Quilograma	R\$ 30,26	10	120	R\$ 3.631,20
299	463872	Canela da china, tipo: em pó	Quilograma	R\$ 41,86	2	6	R\$ 251,16
300	463891	Condimento, apresentação industrial, matéria-prima, cominho, aspecto físico moído, aplicação culinária em geral	Quilograma	R\$ 17,87	2	24	R\$ 428,88
301	226326	Condimento, apresentação industrial, matéria prima colorau, aspecto físico pó, tipo industrial, aplicação	Quilograma	R\$ 11,82	9	96	R\$ 1.134,72



		culinária em geral					
302	463892	Condimento, apresentação industrial, matéria-prima cravo da índia, aspecto físico granulado, aplicação culinária em geral	Quilograma	R\$ 78,10	2	6	R\$ 468,60
303	463896	Condimento, apresentação industrial, matéria-prima erva doce, aspecto físico em folha, aplicação culinária em geral.	Quilograma	R\$ 39,67	2	6	R\$ 238,02
304	463898	Verdura in natura, tipo hortelã, espécie comum	Quilograma	R\$ 22,33	2	24	R\$ 535,92
305	463904	Condimento, apresentação seco em folhas, matéria-prima louro, aplicação alimentação	Quilograma	R\$ 34,40	2	24	R\$ 825,60
306	463916	Condimento, apresentação	Quilograma	R\$ 32,78	2	24	R\$ 786,72



		desidratado, matéria- prima Orégãno					
307	463920	Condimento, pimenta do reino, apresentaçã o moida	Quilograma	R\$ 36,36	2	24	R\$ 872,64
308	459658	Maionese, tipo baixa caloria, sabor tradicional, pote com 500g, prazo validade 6 (similar à hellmanns ou quero)	Emb 500 g	R\$ 6,14	15	144	R\$ 884,16
309	459663	Catchup, molho alimeptício tomate/sal/a çúcar e condimento, aspecto físico líquido, com conservante, frasco com 400g.	Emb 400g	R\$ 5,23	15	192	R\$ 1.004,16
310	459667	Molho alimentício, composição básica molho mostarda, aspecto físico líquido, embalagem	Emb 350g	R\$ 4,65	15	144	R\$ 669,60



		com aproximadamente 350g					
311	459653	Molho de soja shoyu, embalagem com 150ml	Emb 150ml	R\$ 2,91	25	288	R\$ 838,08
312	241553	Molho picante tipo pimenta, embalagem com 150ml	Emb 150ml	R\$ 2,90	15	144	R\$ 417,60
313	454017	Sal iodado, tipo refinado, aplicação: alimentícia	Quilograma	R\$ 1,73	20	600	R\$ 1.038,00
314	454018	Sal iodado, tipo grosso, aplicação: alimentícia	Quilograma	R\$ 2,21	20	100	R\$ 221,00
315	249818	Vinagre, matéria-prima vinho branco, tipo neutro, aspecto físico líquido, frasco com 500ml	Frasco 500 ml	R\$ 4,78	5	30	R\$ 143,40
316	249817	Vinagre, matéria-prima maçã, tipo neutro, aspecto físico líquido, frasco com 500ml	Frasco 500 ml	R\$ 3,45	5	30	R\$ 103,50
317	217132	Biscoito doce tipo	Unidade	R\$ 5,98	50	958	R\$ 5.728,84



		maisena, embalagem com 400g					
318	232144	Biscoito doce tipo maria, embalagem com 400g	Unidade	R\$ 5,93	50	958	R\$ 5.680,94
319	255869	Biscoito doce tipo champagne, pacote 150g	Unidade	R\$ 4,58	50	500	R\$ 2.290,00
320	304977	Biscoito doce tipo wafer, sabor: diversos, embalagem com 30g	Unidade	R\$ 1,05	60	6000	R\$ 6.300,00
321	323479	Biscoito redondo doce tipo com recheio, sabor: diversos, embalagem com 140g	Unidade	R\$ 2,30	50	5000	R\$ 11.500,00
322	235092	Biscoito salgado tipo cream cracker, embalagem com 400g	Unidade	R\$ 5,14	30	1440	R\$ 7.401,60
323	459596	Fermento biológico seco em pó, embalado a vácuo, embalagem com 500g	Emb 500g	R\$ 21,39	3	24	R\$ 513,36
324	459586	Fermento químico, apresentaçã	Quilograma	R\$ 27,76	7	72	R\$ 1.998,72



		o em pó, para uso de massas em geral.					
325	460380	Pão, tipo francês assado	Unidade	R\$ 0,80	100	25000	R\$ 20.000,00
326	460386	Pão, tipo para hot-dog	Unidade	R\$ 0,80	100	20000	R\$ 16.000,00
327	460385	Pão cãreca, tipo doce	Unidade	R\$ 0,85	100	20000	R\$ 17.000,00
328	462245	Massa alimentícia, tipo para pastel, base da massa: farinha de trigo refinada, apresentaçã o: fresca/resfri ada, formato: em rolo	Quilograma	R\$ 15,41	10	100	R\$ 1.541,00
329	465350	Massa alimentícia, tipo: para lasanha/can elone, base da massa: farinha de trigo refinada, apresentaçã o: fresca/resfri ada	Quilograma	R\$ 18,52	10	100	R\$ 1.852,00
330	462124	Massa alimentícia, tipo: folhada,	Quilograma	R\$ 20,96	10	100	R\$ 2.096,00



		base da massa: farinha de trigo refinada e manteiga, apresentação: congelada					
331	236197	Adoçante de mesa tipo estévia líquido, embalagem com 100ml	Unidade	R\$ 5,43	10	120	R\$ 651,60
332	471259	Chocolate, tipo preto, apresentação: granulado, para sobremesas diversas	Quilograma	R\$ 19,75	6	60	R\$ 1.185,00
333	463544	Chocolate, tipo preto ao leite, apresentação em barra, sabor: meio amargo	Quilograma	R\$ 24,06	20	325	R\$ 7.819,50
334	467317	Chocolate, tipo preto, apresentação: gotas, sabor: ao leite	Quilograma	R\$ 23,80	5	50	R\$ 1.190,00
335	462772	Sorvete, tipo massa, sabor: diversos, embalagem com 10l	Emb 10l	R\$ 82,77	10	200	R\$ 16.554,00
336	462751	Pó para	Quilograma	R\$ 18,51	5	20	R\$ 370,20



		preparo de sobremesas, tipo: pó para pudim					
337	462729	Pó para preparo de sobremesas, tipo: gelatina, sabor: variado	Quilograma	R\$ 17,61	20	480	R\$ 8.452,80
338	402707	Mistura alimentícia, ingredientes: açúcar, óleo vegetal hidrogenado, xarope de glico, sabor: natural, aplicação: chantilly.	Quilograma	R\$ 14,42	5	50	R\$ 721,00
339	111570	Rapadura, nome rapadura (rapadura embalagem individual com 400g)	Unidade	R\$ 8,14	30	1600	R\$ 13.024,00
340	344276	Pó para refresco, composição acidulante / aromatizante, sabor: variados	Quilograma	R\$ 9,65	30	1100	R\$ 10.615,00
341	435569	Marmitta descartável, formato redondo, material isopor,	Unidade	R\$ 45,65	20	300	R\$ 13.695,00



		tamanho nº 09, diâmetro 21 cm, profundidade e 06, fechamento manual, caixa com 100 unidades					
		Marmitta descartável, material:aluminio, formato:redondo, tamanho:nº 8, diâmetro:20 cm, profundidade:5 cm, caixa com 100 unidades					
342	226349		Unidade	R\$ 36,07	10	100	R\$ 3.607,00
343	16888	Carvão vegetal, embalagem com 10kg	Unidade	R\$ 34,15	20	325	R\$ 11.098,75
344	458918	Farinha de mandioca, grupo:seca, subgrupo:branca, classe:fina, aspecto físico:tipo 1, acidez:baixa	Quilograma	R\$ 5,12	20	1000	R\$ 5.120,00
345	447733	Carne salgada, tipo do corte: Charque ,	Emb 500g	R\$ 24,78	25	350	R\$ 8.673,00



		origem: Bovina , apresentaçã o: em mantas , estado de conservação : Seco(a)					
		Suco de néctar da fruta, sabor laranja, adoçado, sem glúten, comp osto liquido com vitaminas e sais minerais.					
346	462384		Emb 1,00 L	R\$ 4,53	20	400	R\$ 1.812,00
VALOR TOTAL ESTIMAD O				RS 844.619,80			
VALOR GLOBAL DA LICITAÇ ÃO				RS 2.165.483,23			

1.2. A participação em todos os itens do presente processo licitatório é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **parte integrante do presente processo.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **parte integrante do presente processo.**

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega será contado em dias corridos, sendo 7 (sete) dias corridos para hortifrutigranjeiros e 10 (dez) dias corridos para os demais itens, **contados a partir do recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada e cadastrado no SICAF, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da contratante,** no seguinte endereço:

6.1.1. **Para os itens que constam na TABELA 01 (item 1 ao 186) deverão ser entregues no seguinte endereço: 1º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na rua Tonhca Dantas nº 463, Bairro Penedo, CEP: 59.300-000, Caicó – RN.**

6.1.2. **Para os itens que constam na TABELA 02 (item 187 ao 346) deverão ser entregues no seguinte endereço: Destacamento Crema, Rodovia BR-226, Km 247, após entroncamento com RN-118, Jucurutu - RN, CEP: 59330-000, coordenadas: 6°01'26.0" S 37°01'39.0" W.**

6.1.3. Os bens deverão ser entregues dentro do horário de expediente da contratante, de segunda a quinta-feira a partir das 07:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h. Na sexta a partir das 07:00h às 11:00h.

6.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.



6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, por um integrante da equipe de recebimento de QR, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.1. **Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta do certame ou no Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (CACEB) - anexo a este processo, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

6.2.1.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 6 (seis) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.6. **A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG.**
- 8.1.7. **Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.**
- 8.1.8. **As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.**
- 8.1.9. **Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).**



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou considerado de alta complexidade** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.1.2. **(INCLUSÃO) O recebimento de material de valor igual ou inferior a RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) poderá ser confiado ao Encarregado do Setor de Material da Organização Militar ou a uma comissão, nos mesmos termos do item anterior.**

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, esta Organização Militar não opta por garantia de execução.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, igual ao prazo de validade do material, quando for o caso.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. **Multa moratória** de **1% (um)** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- 15.2.3. **Multa compensatória** de **10 % (dez)** por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- 15.2.6. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:

15.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 16.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica**, devendo apresentar notas fiscais que suportaram a contratação, caso seja conveniente a critério da contratada.

16.3.2. **Declarar na proposta as características do item e seus critérios de entrega e recebimento.**

16.4. **O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário, desde que menor ou igual ao preço de referência.**

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas estão discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 2.165.483,23.



18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Caicó-RN, 25 de outubro de 2022.

ALYSSON MUNIZ DE ALMEIDA DUARTE - 2º Ten
Chefe do Setor de Aprovevisionamento

LUCAS MATEUS LIMA SANTOS - 3º Sgt
Auxiliar do Setor de Aprovevisionamento

João Evandro de M. Junior

JOÃO EVANDRO DE MEDEIROS JUNIOR - Cb EP
Auxiliar do Setor de Aprovevisionamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº Nº 43/2022-1º BEC
(Processo Administrativo nº 64039.011317/2022-31)

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio do Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, com sede na Rua Tonheca Dantas, Nr 463, Bairro Penedo, Caicó/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado(a) pelo **Ordenador de Despesas, o Sr. ENZO KATO – TC**, nomeado(a) pela Portaria nº 549 de 05 de Junho de 2021, publicada no DOU nº 109 de 09 de junho de 2020, portador do CPF nº [REDACTED] portador da identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20....., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do para confecção das etapas diárias de refeição para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção e o Destacamento Crema da BR 226 – Jucurutu/RN, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido)	Unidade	Quantidade e	Valor Un	Prazo garantia



		no edital)	no edital)				ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. ***Não haverá abertura para intenção de registro de preços, dada as peculiaridades da localização para fornecimento, o que demanda desdobramento logístico(preços, fretes etc) singular, dada a localização da Organização militar. Junte-se a isso, a possibilidade de prejudicar o andamento do certame.***

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*

4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

4.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de*

preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

- 4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*
- 4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- 4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
- 4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*
 - 8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
 - 8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINUTA

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº xx/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O 1º BEC E A EMPRESA

.....

A União por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede no(a) Rua Tonheca Dantas nº 463 - Bairro Penedo - Cidade Caicó - RN (CEP: 59300-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) o Sr. ENZO KATO – TC, nomeado(a) pela Portaria nº 549 de 05 de Junho de 2021, do Comandante do Exército, publicada no *DOU em 05 Jun 18, transcrito no Boletim do Exército nº 24, de 15 de junho de 2018*, portador do CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - Min. Def, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF nº sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades para confecção das etapas diárias de refeição para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção e o Destacamento Crema da BR 226 – Jucurutu/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

1 Ser exigida a prestao de garantia na presente contratao, conforme regras constantes do Termo de Referncia.

8. CLUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condies de entrega e recebimento do objeto so aquelas previstas no Termo de Referncia, anexo ao Edital.

9. CLUSULA NONA - FISCALIZAO

9.1. A fiscalizao da execuo do objeto ser efetuada por Comisso/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referncia, anexo do Edital.

10. CLUSULA DCIMA – OBRIGAES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigaes da CONTRATANTE e da CONTRATADA so aquelas previstas no Termo de Referncia, anexo do Edital.

11. CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – SANOES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanes referentes  execuo do contrato so aquelas previstas no Termo de Referncia, anexo do Edital.

12. CLUSULA DCIMA SEGUNDA – RESCISO

12.1. O presente Termo de Contrato poder ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administrao, nas situaes previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n 8.666, de 1993, e com as consequncias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuzo da aplicao das sanes previstas no Termo de Referncia, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de resciso contratual sero formalmente motivados, assegurando-se  CONTRATADA o direito  prvia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de resciso administrativa prevista no art. 77 da Lei n 8.666, de 1993.

12.4. O termo de resciso ser precedido de Relatrio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balano dos eventos contratuais j cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relao dos pagamentos j efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-